| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QD | 4 | Conj. | 4G | Lote | 40 | Planaltina – DF | Edna Carneiro de Souza |
| QD | 4 | Conj. | 4H | Lote | 32 | Planaltina – DF | Eurides Florença das Virgens |
| QD | 4 | Conj. | 4I | Lote | 29 | Planaltina – DF | Jandira Lourenço Gouvea Silva |
| QD | 4 | Conj. | 4J | Lote | 25 | Planaltina – DF | Raimundo Nonato dos Santos |
| QD | 4 | Conj. | 4J | Lote | 2 | Planaltina - DF | Ana Maria Oliveira de Moura Santos |
| QD | 4 | Conj. | 4K | Lote | 39 | Planaltina – DF | Claudia Carvalho de Souza |
| QD | 4 | Conj. | D | Lote | 39 | Planaltina – DF | Creusa Pereira Alves |
| QD | 5 | Conj. | 5A | Lote | 8 | Planaltina - DF | Francisco dos Santos Araújo |
| QD | 5 | Conj. | 5B | Lote | 8 | Planaltina - DF | Eclecio Malaquias de Barros |
| QD | 5 | Conj. | 5B | Lote | 37 | Planaltina - DF | José Cassiano da Silva |
| QD | 5 | Conj. | 5B | Lote | 20 | Planaltina - DF | Joana Fonseca dos Santos |
| QD | 5 | Conj. | 5B | Lote | 11 | Planaltina - DF | Antônio Jacinto Santana |
| QD | 5 | Conj. | 5C | Lote | 1 | Planaltina – DF | Adelma Aparecida da Silva Oliveira |
| QD | 5 | Conj. | 5C | Lote | 40 | Planaltina – DF | Delena Cantallops Sastre dos Santos |
| QD | 5 | Conj. | 5C | Lote | 32 | Planaltina – DF | Maria de Lourdes Silva Costa |
| QD | 5 | Conj. | 5D | Lote | 43 | Planaltina – DF | Sebastina Maria de Jesus |
| QD | 5 | Conj. | 5E | Lote | 45 | Planaltina – DF | José Alves Pereira |
| QD | 5 | Conj. | 5G | Lote | 11 | Planaltina – DF | João Gonzaga Moura |
| QD | 5 | Conj. | 5G | Lote | 39 | Planaltina – DF | Maria Inácia de Oliveira |
| QD | 5 | Conj. | 5G | Lote | 24 | Planaltina - DF | Marlete Fraga da Silva |
| QD | 5 | Conj. | 5G | Lote | 19 | Planaltina – DF | Olenice Ribeiro Silva |
| QD | 5 | Conj. | 5H | Lote | 3 | Planaltina – DF | Maria Isabel da Cruz Santos |
| QD | 5 | Conj. | 5H | Lote | 48 | Planaltina – DF | Marinete de Souza Ferreira |
| QD | 5 | Conj. | 5I | Lote | 45 | Planaltina - DF | Maria Socorro Pereira |
| QD | 5 | Conj. | 5J | Lote | 17 | Planaltina - DF | Rita Rodrigues Ferreira |
| QD | 5 | Conj. | 5J | Lote | 34 | Planaltina - DF | Almira Ribeiro de Matos Batista |
| QD | 5 | Conj. | 5J | Lote | 23 | Planaltina - DF | Maria de Fátima Silva Duarte |
| QD | 5 | Conj. | 5K | Lote | 40 | Planaltina – DF | Deusdeth Pereira Sousa |
| QD | 5 | Conj. | 5L | Lote | 34 | Planaltina – DF | Maria José Gomes |
| QD | 5 | Conj. | 5M | Lote | 24 | Planaltina – DF | Jeovana Francisco da Silva |
| QD | 6 | Conj. | 6A | Lote | 13 | Planaltina – DF | José Robeiro de Araújo |
| QD | 6 | Conj. | 6A | Lote | 24 | Planaltina – DF | Neuza Alves Santos |
| QD | 6 | Conj. | 6B | Lote | 16 | Planaltina – DF | Margarete Marciano de Freitas |
| QD | 6 | Conj. | 6B | Lote | 29 | Planaltina – DF | Waldir Marques Teixeira |
| QD | 6 | Conj. | 6C | Lote | 12 | Planaltina - DF | Neide Mercês de Oliveira |
| QD | 6 | Conj. | 6H | Lote | 21 | Planaltina – DF | Francisco Ponte Aguiar |
| QD | 6 | Conj. | 6h | Lote | 27 | Planaltina – DF | Edileuza Tomaz de Oliveira Silva |
| QD | 6 | Conj. | 6J | Lote | 28 | Planaltina – DF | Vanderlin Dias de Oliveira |
| QD | 6 | Conj. | 6K | Lote | 24 | Planaltina - DF | Gildete Alves da Silva |
| QD | 6 | Conj. | 6L | Lote | 23 | Planaltina - DF | Maria do Carmo Teixeira de Jesus |
| QD | 6 | Conj. | 6L | Lote | 39 | Planaltina - DF | Abadio da Silva Oliveira |
| QD | 7 | Conj. | 7A | Lote | 29 | Planaltina - DF | Jaci Pereira Lima |
| QD | 7 | Conj. | 7A | Lote | 7 | Planaltina – DF | Tarcísia de Sousa Faria |
| QD | 7 | Conj. | 7A | Lote | 37 | Planaltina – DF | Maria das Graças Costa |
| QD | 7 | Conj. | 7B | Lote | 22 | Planaltina – DF | Jací de Mota Fernandes |
| QD | 4 | Conj. | 4J | Lote | 22 | Planaltina – DF | Antonia R de Aquino do Nascimento |
| QD | 7 | Conj. | 7D | Lote | 25 | Planaltina – DF | Patrocínio Pereira dos Santos |
| QD | 7 | Conj. | 7F | Lote | 23 | Planaltina – DF | José Arcanjo de Oliveira |
| QD | 10 | Conj. | D | Lote | 27 | Planaltina – DF | José Batista Costa |
| QD | 10 | Conj. | M | Lote | 3 | Planaltina - DF | Francisca Borges Rodrigues |
| QD | 11 | Conj. | 7 | Lote | 4 | Planaltina – DF | Domingos Cardoso Pinto |
| QD | 12 | Conj. | I | Lote | 13 | Planaltina – DF | Manoel Parente Silva |
| QD | 12 | Conj. | 3 | Lote | 7 | Planaltina – DF | Waldemy Batista e Silva |
| QD | 12 | Conj. | 3 | Lote | 11 | Planaltina - DF | Mariana Joana de Jesus |
| QD | 12 | Conj. | 5 | Lote | 5 | Planaltina - DF | Maria Vieira de Araújo |
| QD | 13 | Conj. | 6 | Lote | 8 | Planaltina - DF | Maria das Graças Miranda |
| QD | 13 | Conj. | 9 | Lote | 9 | Planaltina - DF | João José Paulo |
| QD | 14 | Conj. | 3 | Lote | 8 | Planaltina – DF | Luzia Antônia Machado |
| QD | 14 | Conj. | 11 | Lote | 13 | Planaltina – DF | Jucelina Gomes da Silva |
| QD | 15 | Conj. | 5 | Lote | 5 | Planaltina – DF | Maria Marta de Sousa Pereira |
| QD | 15 | Conj. | 9 | Lote | 24 | Planaltina – DF | Maria Luiza de Oliveira |
| QD | 15 | Conj. | 9 | Lote | 20 | Planaltina – DF | Aldemir Mendes de Sousa |
| QD | 15 | Conj. | 10 | Lote | 9 | Planaltina – DF | Zélia Aragão de Aguiar |
| QD | 16 | Conj. | 2 | Lote | 4 | Planaltina – DF | Maria da Glória Silva |
| QD | 16 | Conj. | 4 | Lote | 13 | Planaltina - DF | Luiz Euripe Farias |
| QD | 16 | Conj. | 4 | Lote | 9 | Planaltina – DF | Valdete Luiz de Souza |
| QD | 16 | Conj. | 8 | Lote | 7 | Planaltina – DF | Eli Dias de Lacerda |
| QD | 20 | Conj. | B | Lote | 1 | Planaltina – DF | Maria Aurea da Conceição |
| QD | 20 | Conj. | I | Lote | 14 | Planaltina - DF | Maria de Lourdes Felipe da Silva |
| QD | 20 | Conj. | I | Lote | 27 | Planaltina - DF | Maria Salete Sabino |
| QD | 20 | Conj. | J | Lote | 19 | Planaltina - DF | Euzébio Alves de Carvalho |
| QD | 20 | Conj. | L | Lote | 12 | Planaltina - DF | João Severino Sobrinho |
| QD | 24 | Conj. | I | Lote | 1 | Planaltina – DF | João Moreira dos Santos |
| QD | A | Conj. | A1 | Lote | 6 | Planaltina – DF | Florentina Fernandes da Silva |
| QD | B | Conj. | B1 | Lote | 1 | Planaltina – DF | Maria Fernandes da Silva |
| QD | B | Conj. | B1 | Lote | 14 | Planaltina – DF | Marli de Jesus Pereira |
| QD | B | Conj. | B2 | Lote | 3 | Planaltina – DF | Helena Querobina da Silva |
| QD | C | Conj. | C1 | Lote | 8 | Planaltina – DF | Geralda Moreira Santos |
| QD | C | Conj. | C4 | Lote | 6 | Planaltina – DF | Idelma Maria de Jesus |
| QD | D | Conj. | 4 | Lote | 18 | Planaltina - DF | Raimundo Teodoro da Silva |
| QD | E | Conj. | E1 | Lote | 1 | Planaltina – DF | Ednalva Moreira Santos |
| QD | E | Conj. | E3 | Lote | 14 | Planaltina – DF | João Bezerra do Carmo |
| QD | E | Conj. | E3 | Lote | 6 | Planaltina – DF | Ana Francisca de Almeida Sousa |
| QD | E | Conj. | E4 | Lote | 14 | Planaltina - DF | Odetino Pereira Dias |
| QD | E | Conj. | E4 | Lote | 19 | Planaltina - DF | Francinaldo Pereira Dias |
| QD | G | Conj. | G4 | Lote | 8 | Planaltina - DF | Jeruza Agda da Silva |

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO N.º 757-CEESP/GETRI/SUREC/SEF – DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Isenção do ICMS na importação de equipamentos de informática para utilização por órgão da administração pública federal, sem similar nacional, para utilização na atividade fim do importador.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do art. 111, da Portaria nº 104, de 09 de maio de 2000 e tendo em vista, ainda, a competência delegada através do art. 1º, Incisos I alínea "b", item 1, da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no item 67 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS - Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênio ICMS nº 80/95) e, tendo em vista a declaração de inexistência de similar nacional fornecida pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, ainda, conforme Processo n.º 040.006089/2000, declara Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na importação de equipamento de informática classificado na posição NCM/NBM 8571.50.90 conforme Extrato da Declaração de Importação nº 00/1140244-4, com reconhecimento de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação, efetuada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.488.478/0001-02.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de novembro de 2000

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide: Indeferir o pedido de isenção do IPTU referente ao exercício de 2000 para o imóvel abaixo relacionado, tendo em vista a requerente não ser proprietária do imóvel à época da ocorrência do fato gerador do imposto.

| N.º PROC. | INTERESSADO | IMÓVEL | INSCR. |
|---|---|---|---|
| 040000443/00 | ZENIR DA ASCENÇÃO C. ARAUJO | SQS 106 BL F AP 408 - BRASÍLIA | 06420095 |

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

Em 4 de dezembro de 2000

PROCESSO : 040.010719/98
INTERESSADO : IRAMAR GOMES DE SOUZA
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por JOAQUIM FIRMINO COSMO e ELIZABETH COSMO DA SILVA, cujos falecimentos ocorreram em 06.05.98 e 14.09.97, por falta de amparo legal, tendo em vista que o único bem imóvel a partilhar não servia de moradia aos "de cujus" contrariando o inciso I do Art. 1º da Lei nº 1.343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO de 20 de julho de 2000, publicado no DODF n.º 145 de 31 de julho de 2000, página 19, em referência ao processo nº 040001804/99 MARIA SILVA DE OLIVEIRA, onde se lê: "referente ao exercício de 1999", leia-se: "referente aos exercícios de 1997 e 1998".

No ATO DECLARATÓRIO N.º 382/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 20 de julho de 2000, publicado no DODF n.º 143 de 27 de julho de 2000, página 03, onde se lê: "SERVIÇO NACIONA DA INDÚSTRIA", leia-se: "SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA".

# SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando a delegação de competência de que trata o Decreto nº 21.297, de 28 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 21.477, de 31 de agosto de 2000, e do Decreto nº 21.776, de 29 de novembro de 2000, fica aprovado o Regimento Interno do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal – LACEN-DF, bem como a estrutura e os cargos em comissão.

Art. 2º. Os cargos em comissão, citados no Art. 1º, são os advindos do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º. A adequação dos referidos cargos em comissão do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal está explicitada nos Anexos I e II, do Decreto nº 21.776, de 29 de novembro de 2000.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOFRAN FREJAT

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
LACEN-DF
TÍTULO I
Das Competências Básicas e da Estrutura
Art. 1.º. Ao Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal – LACEN-DF, unidade orgânica de direção superior, subordinado à Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do Art. 1º e Art. 2º do Decreto nº 21.477, de 31 de agosto de 2.000, compete basicamente:
I - realizar exames de laboratório relacionados com a saúde pública nas áreas de biologia médica, bromatologia e no controle de qualidade de produtos;
II - colaborar com os programas de educação para a saúde, no que tange à vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;
III - realizar investigações científicas em sua área de atuação, promovendo a divulgação dos resultados;
IV - encaminhar, mensal e anualmente, relatórios quantitativos e qualitativos para a Subsecretaria de Vigilância à Saúde;
V - atender situações de emergência no campo da saúde pública;
VI - elaborar e participar de programas de treinamento de recursos humanos e educação para a saúde;
VII - emitir pareceres técnicos;
VIII - apoiar e realizar ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental; e
IX - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.
Art. 2.º. Para atender a execução de suas atividades genéricas e específicas, nos termos do Decreto nº 21.776, de 29 de novembro de 2000, o Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal – LACEN-DF tem a seguinte estrutura organizacional:
DIRETORIA
GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS E AMBIENTES
Núcleo de Biologia de Alimentos e Ambientes
Núcleo de Química de Alimentos
Núcleo de Vitaminas, Minerais, Aditivos e Contaminantes
Núcleo de Medicamentos e Correlatos
Núcleo de Toxicologia
GERÊNCIA DE BIOLOGIA MÉDICA
Núcleo de Recepção, Coleta e Triagem
Núcleo de Virologia
Núcleo de Parasitologia e Micologia
Núcleo de Técnicas Especiais
Núcleo de Bacteriologia
Núcleo de Apoio Técnico
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL
Núcleo de Pessoal
Núcleo de Material e Patrimônio
Núcleo de Manutenção e Transporte
Núcleo de Protocolo e Documentação Administrativa
Núcleo de Atividades Gerais
Núcleo de Apoio Técnico em Informática
Núcleo de Coleta de Dados de Produção
TÍTULO II
Das Competências Orgânicas
CAPÍTULO I
Das Atividades Específicas e Genéricas
Art. 3.º. À Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, unidade orgânica de direção superior, subordinada à Subsecretaria de Vigilância à Saúde, compete:
I-dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades inerentes às competências no âmbito das respectivas unidades do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
II-baixar normas específicas, de acordo com as competências do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
III-autorizar a realização de cursos, programas e projetos na área de atividade do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, conforme plano geral aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde;
IV-executar outras atividades que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Subsecretário de Vigilância à Saúde.
Art. 4.º. À Gerência de Controle de Qualidade de Produtos e Ambientes, unidade orgânica de direção, subordinada à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, compete:
I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos núcleos que lhe são subordinados;
II - participar e divulgar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;
III - promover a realização de projetos de pesquisas na área de atuação;
IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos para melhor desempenho das atividades no âmbito da Gerência;
V - contribuir com a atualização e aperfeiçoamento da legislação referente a área de atuação da Gerência;
VI - assessorar a Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal no planejamento anual de atividades;
VII - avaliar os laudos e pareceres técnicos emitidos no âmbito da Gerência.
VIII - prestar informações ao consumidor sobre o uso adequado dos produtos;
IX - propor convênios e ações de interesse da área de atuação da Gerência com órgãos afins; e
X - executar outras atividades afins.
Art. 5.º. Ao Núcleo de Biologia de Alimentos e Ambientes, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Controle de Produtos e Ambientes, compete:
I-promover o desenvolvimento dos laboratórios integrantes;
II-realizar análises microbiológicas, microscópicas e parasitológicas de alimentos;
III-realizar análises microbiológicas e parasitológicas de amostras de origem ambiental;
IV-analisar embalagens e rotulagens de alimentos;
V-emitir laudos, elaborar manuais e pareceres técnicos;
VI-participar de investigações para elucidação de doenças transmitidas por patógenos de origem alimentar e ambiental;
VII-realizar estudos e pesquisas na área de atuação;
VIII-contribuir com a atualização e aperfeiçoamento de normas sobre padrões de identidade e qualidade de alimentos;
IX-contribuir com a atualização e aperfeiçoamento de normas sobre padrões microbiológicos e parasitológicos referentes a patógenos de origem ambiental; e
X-executar outras atividades afins.
Art. 6.º. Ao Núcleo de Química de Alimentos, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Controle de Produtos e Ambientes, compete:
I-promover o desenvolvimento dos laboratórios integrantes;
II-realizar análises físicas, químicas e físico-químicas de alimentos;
III-analisar embalagens e rotulagens de alimentos;
IV-emitir laudos de análises, elaborar manuais e pareceres técnicos;
V-realizar estudos e pesquisas na área de atuação;
VI-contribuir com a atualização e aperfeiçoamento de normas sobre padrões de identidade e qualidade de alimentos; e
VII-executar outras atividades afins.
Art. 7.º. Ao Núcleo de Vitaminas, Minerais, Aditivos e Contaminantes, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Controle de Produtos e Ambientes, compete:
I-promover o desenvolvimento dos laboratórios integrantes;
II-realizar análises de vitaminas, aditivos e sais minerais em alimentos e ingredientes;
III-realizar análises de contaminantes químicos em alimentos, ingredientes e ambientes;
IV-analisar embalagens e rotulagens de alimentos e ingredientes;
V-emitir laudos de análises e pareceres técnicos;
VI-participar de investigações para elucidação de doenças transmitidas por alimentos e ambientes;
VII-realizar estudos e pesquisas na área de atuação;
VIII-contribuir com a atualização e aperfeiçoamento de normas sobre padrões de identidade e qualidade de alimentos, ingredientes e ambientes; e
IX-executar outras atividades afins.
Art. 8.º. Ao Núcleo de Medicamentos e Correlatos, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Controle de Produtos e Ambientes, compete:
I-promover o desenvolvimento dos laboratórios integrantes;
II-realizar análises de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, soros, vacinas e similares;
III-realizar análises de saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e outros correlatos;
IV-realizar testes biológicos de esterilidade e pirogênio em produtos farmacêuticos;
V-realizar análises de embalagens, rotulagens, bulas e prospectos de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, soros, vacinas e similares;
VI-realizar análises de embalagens, rotulagens e prospectos de saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e outros correlatos;
VII-emitir laudos, elaborar manuais e pareceres técnicos;
VIII-realizar estudos e pesquisas na área de atuação;
IX-contribuir com a atualização e aperfeiçoamento de normas sobre Padrões de Identidade e Qualidade de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, soros, vacinas e similares;
X-contribuir com a atualização e aperfeiçoamento de normas sobre Padrões de Identidade e Qualidade de saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e outros correlatos;
XI-contribuir com a atualização e aperfeiçoamento de normas sobre publicidade, propaganda e comercialização de produtos farmacêuticos e similares; e
XII-executar outras atividades afins.
Art. 9.º. Ao Núcleo de Toxicologia, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Controle de Produtos e Ambientes, compete:
I-promover o desenvolvimento das unidades integrantes;
II-realizar análises toxicológicas de material biológico para detecção e controle de metabólitos e níveis de metais pesados, agrotóxicos, drogas, solventes e outros agentes químicos;
III-emitir laudos, elaborar manuais e pareceres técnicos;
IV-manter e desenvolver serviço de informações toxicológicas integrado à Rede Nacional dos Centros de Controle de Intoxicação;
V-participar de investigações para elucidação de doenças transmitidas por alimentos e ambientes;
VI-participar de programas de controle terapêutico, controle de intoxicações por fármacos, álcool, drogas e outros agentes químicos;
VII-participar de programa de saúde ocupacional e avaliação dos ambientes de trabalho;
VIII-realizar estudos e pesquisas na área de atuação;
IX-contribuir com a atualização e aperfeiçoamento de normas técnicas e parâmetros referentes ao controle biológico da exposição ocupacional a agentes químicos; e
X-executar outras atividades afins.
Art. 10. À Gerência de Biologia Médica, unidade orgânica de direção e execução, subordinada à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, compete:
I-dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos núcleos que lhe são subordinados;
II-elaborar e propor a programação anual de trabalhos que lhe são subordinados;
III-oferecer cursos, treinamentos e estágios na sua área de atuação;
IV-participar das ações de vigilância epidemiológicas;
V-promover a realização de projetos de pesquisa na área de atuação;
VI-assessorar a Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal no planejamento anual das atividades;
VII-realizar controle de qualidade no âmbito de sua competência;
VIII-coordenar, supervisionar e assessorar o Sistema de Laboratórios do SUS-DF; e
IX-executar outras atividades afins.
Art. 11. Ao Núcleo de Recepção, Coleta e Triagem, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Biologia Médica, compete:
I-orientar usuários quanto aos procedimentos para a coleta de material biológico;
II-receber, conferir, identificar e registrar amostras biológicas para exame;
III-coletar, sob a orientação técnica dos núcleos executores, os materiais biológicos para exames;
IV-aliquotar e distribuir aos núcleos executores as amostras biológicas para exame;
V-acondicionar e encaminhar amostras biológicas para exame em outros laboratórios de saúde pública ou instituições de pesquisa de referência, no país ou no exterior;
VI-encaminhar resultados de exames aos usuários;
VII-coordenar a execução do transporte das amostras biológicas e dos resultados dos exames; e
VIII-executar outras atividades afins.
Art. 12. Ao Núcleo de Virologia, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Biologia Médica, compete:
I-realizar exames e provas necessário aos diagnósticos de doenças causadas por vírus e Rickettsia;
II-preparar antígenos e soros imunes para fins de diagnósticos;
III-realizar inquéritos epidemiológicos no campo da virologia;
IV-realizar investigações científicas na área de suas atividades e divulgar resultados;
V-encaminhar mensalmente relatórios das atividades realizadas para a Gerência de Biologia Médica;
VI-desenvolver novas tecnologias e padronizar metodologias para o diagnóstico de agravos de etiologia viral;
VII-manter coleções de amostras clínicas e de vírus isolados para fins de pesquisa e de ensino;
VIII-manter coleções de amostras padrão, para fins de controle de qualidade; e
IX-executar outras atividades afins.
Art. 13. Ao Núcleo de Parasitologia e Micologia, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Biologia Médica, compete:
I-realizar análises laboratoriais para diagnóstico de agravos de importância epidemiológicas, causados por parasitas e fungos;
II-desenvolver novas tecnologias e padronizar metodologias para o diagnóstico de agravos de etiologia parasitária e micológica;
III-manter coleções de amostras clínicas para fins de pesquisa e ensino;
IV-analisar e avaliar condições sanitárias-ecológicas e suas relações com as ocorrências epidemiológicas referentes a doenças parasitárias e fúngicas;
V-realizar investigação científica na sua área de atividades e propor a divulgação dos resultados;
VI-realizar inquéritos epidemiológicos no campo da Parasitologia e Micologia;
VII-preparar antígenos e insumos para diagnósticos no campo da parasitologia e micologia;
VIII-encaminhar, mensalmente, relatórios das atividades realizadas para a gerência de Biologia Médica; e
IX-executar outras atividades afins.
Art. 14. Ao Núcleo de Técnicas Especiais, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Biologia Médica, compete:
I-realizar exames histológicos, necropsias, viscerotomias, biopsias, exames citológicos, imunohistoquímicos, citogenéticos e citopatológicos;
II-preparar cortes histológicos e realizar as colorações adequadas;
III-realizar exames e pesquisas de análises clínicas em casos de epidemia;
IV-realizar exames de interesse clínico em exsudatos, urina, sangue, líquido cefalorraquidiano e hematológicos em geral;
V-realizar investigações científicas na área de suas atividades e promover a divulgação dos resultados;
VI-encaminhar, mensalmente, relatório das atividades realizadas para Gerência de Biologia Médica;
VII-manter coleções de amostras clínicas para fins de pesquisa e ensino;
VIII-manter coleções de amostras padrão para fins de controle de qualidade;
IX-desenvolver e realizar técnicas de biologia molecular;

X-elaborar inquéritos epidemiológicos na sua área de atuação;
XI-desenvolver novas tecnologias e padronizar metodologias em sua área de atuação; e
XII-executar outras atividades afins.
Art. 15. Ao Núcleo de Bacteriologia, unidade orgânica de execução e de orientação, subordinado à Gerência de Biologia Médica, compete:
I-realizar exames bacterioscópicos, bacteriológicos e imunológicos necessários ao diagnóstico de doenças causadas por bactérias;
II-realizar teste de sensibilidade aos antimicrobianos para controle de tratamento e monitoramento da residência bacteriana;
III-realizar exames necessários para pesquisa de portadores em determinados agravos;
IV-organizar e conservar coleções de cepas bacterianas;
V-realizar inquéritos epidemiológicos no campo da bacteriologia;
VI-realizar investigações científicas na área de sua atividade e propor divulgação dos resultados;
VII-orientar procedimentos para coleta de material clínico destinado a exames;
VIII-realizar métodos de biologia molecular com aplicação na área de bacteriologia;
IX-encaminhar mensalmente relatórios das atividades realizadas, para a Gerência de Biologia Médica;
X-desenvolver novas tecnologias e padronizar metodologias para o diagnóstico de agravos bacterianos; e
XI-executar outra atividades afins.
Art. 16. Ao Núcleo de Apoio Técnico, unidade orgânica de execução e de orientação, subordinado à Gerência de Biologia Médica, compete:
I-receber o material contaminado proveniente dos outros laboratórios do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal e proceder sua descontaminação, lavagem, montagem e esterilização;
II-preparar meios de cultura, solução, corantes e outros reagentes para uso nos laboratórios do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, para atender aos Programas de Saúde previamente definidos pela política de saúde do Distrito Federal, bem como controlar a qualidade dos mesmos;
III-fazer os pedidos de compra e controlar os estoques dos reagentes químicos para uso no núcleo e dos materiais de limpeza, higiene e biossegurança usados nos laboratórios da Gerência de Biologia Médica;
IV-organizar e conservar coleções de cepas padrão e substâncias biológicas de referência, a serem utilizadas no controle de qualidade dos meios de cultura produzidos;
V-manter intercâmbio técnico com as unidades usuárias;
VI-criar e manter animais de experimentação para uso nos laboratórios do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
VII-auxiliar nos serviços de inoculação e necrópsias de animais de experimentação;
VIII-manter atualizado o registro dos animais de criação e os inoculados;
IX-manter entrosamento com outros biotérios no que se refere a aquisição, venda ou permuta de animais para atividades científica; e
X-executar outras atividades afins.

CAPÍTULO II

Da Execução das Atividades de Apoio Operacional

Art. 17. A Gerência de Apoio Operacional, unidade orgânica de direção, subordinada à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal e, tecnicamente, aos órgãos afins da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compete:
I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos núcleos que lhe são subordinados;
II - coordenar e controlar a execução das atividades do Serviço de Segurança e Saúde do trabalhador;
III - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos unidades orgânicas que lhe são subordinados;
IV - inter-relacionar com unidades orgânicas correlatos da Secretaria de Estado de Saúde;
V - encaminhar, mensalmente, relatórios das atividades realizadas para a Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal; e
VI - executar outras atividades afins.
Art. 18. Ao Núcleo de Pessoal, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Apoio Operacional, compete:
I-registrar e controlar dados e informações da vida funcional e financeira dos servidores lotados e em exercício no Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
II-providenciar abertura, instrução e controle dos processos referentes a aquisição e distribuição de vales-transporte, responsabilizando-se pela veracidade e pela legalidade dos mesmos até a sua aprovação final pelo órgão de controle interno da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;
III-instruir processo de aposentadoria;
IV-providenciar a aquisição, distribuição e prestação de contas referente ao auxílio-creche, vale alimentação e outros similares que venham a ser criados para os servidores do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
V-proceder periodicamente a atualização do cadastro dos servidores;
VI-registrar e controlar as lotações e remoções dos servidores;
VII-controlar e apurar a freqüência do pessoal;
VIII-registrar e instruir processos de afastamentos, licenças, cessões e requisições dos servidores;
IX-elaborar e controlar escalas de férias;
X-controlar e registrar as progressões, promoções e avaliações de desempenho dos servidores em conjunto com a comissão instituída no âmbito do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal para tal finalidade; e
XI-executar outras atividades afins.
Art. 19. Ao Núcleo de Material e Patrimônio, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Apoio Operacional, compete:
I-cumprir a orientação e as normas emanadas do órgão Central de Patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
II-atribuir e controlar responsabilidade pela guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis;
III-fiscalizar a utilização dos bens patrimoniais à disposição do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
IV-encaminhar ao órgão central de patrimônio os dados relativos à administração patrimonial do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
V-registrar ou fornecer dados para o registro de bens;
VI-elaborar previsão de consumo e suprimento mensal ou quadrimestral para abastecer o Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
VII-controlar o material de consumo distribuído aos órgãos do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
VIII-elaborar demonstrativos de entrada e saída de material;
IX-classificar, armazenar e manter o controle físico do material sob sua guarda;
X-propor a baixa do material considerado inservível, obsoleto, e antieconômico, em desuso ou extraviado;
XI-solicitar o suprimento de materiais por meio de Nota de Transferência de Materiais - NTM;
XII-operar os aparelhos eletrônicos e mecânicos utilizados na Reprografia; e
XIII-executar outras atividades afins.
Art. 20. Ao Núcleo de Manutenção e Transporte, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Apoio Operacional, compete:
I-cumprir a orientação do órgão central de transporte;
II-controlar o plano de recuperação e de revisão mecânicos das viaturas;
III-propor a fixação de critérios para abastecimento das viaturas;
IV-solicitar cota de combustível mensal;
V-registrar e controlar o consumo de combustíveis, lubrificantes e outros;
VI-solicitar autorizações especiais para circulação de veículos;
VII-controlar as viaturas do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, por tipo, categoria e alteração de característica;
VIII-receber e vistoriar veículos para fins de revisão ou recuperação;
IX-providenciar seguro de emplacamento de veículos;
X-propor recolhimento de veículos antieconômicos;
XI-acompanhar as providências administrativas relativas a acidentes e infração; e
XII-executar outras atividades afins.
Art. 21. Ao Núcleo de Atividades Gerais, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Apoio Operacional, compete:
I-cumprir a orientação do órgão central do Sistema de Administração de Próprios;
II-instalar e promover a conservação de divisórias, equipamentos hidráulicos, elétricos, intercomunicadores e de segurança;
III-promover a conservação e a recuperação de imóveis e de dependências;
IV-fazer extensões e reparos das redes elétricas e hidráulicas internas e de intercomunicadores;
V-promover ou executar a manutenção e recuperação preventiva de máquinas e equipamentos;
VI-regulamentar a ocupação de áreas de acesso e de instalação de serviços de copa e outras de interesse comum;
VII-manter constante vigilância nas dependências internas e externas dos próprios do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
VIII-controlar a entrada e saída de pessoas, material em geral e veículos nas áreas e dependências do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
IX-inspecionar dispositivos de segurança contra sinistros;
X-garantir a ordem e correção de comportamento das pessoas que transitam nas áreas e dependências do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
XI-limpar e higienizar dependências e instalações;
XII-zelar pela manutenção de peças e plantas ornamentais;
XIII-controlar a execução das tarefas de copa;
XIV-promover o acompanhamento e a execução dos contratos de limpeza , vigilância e conservação; e
XV-executar outras atividades afins.
Art. 22. Ao Núcleo de Protocolo e Documentação Administrativa, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Apoio Operacional, compete:
I-cumprir a orientação do Órgão Central do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa;
II-autuar processos;
III-receber, conferir, protocolar e distribuir processos, documentos e controlar sua movimentação no Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
IV-registrar e arquivar correspondência expedida e recebida;
V-executar serviços de digitação;
VI-promover a eliminação ou arquivamento de documentos e processos;
VII-classificar, registrar, catalogar e arquivar atos oficiais, documentos e publicações de interesse do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
VIII-registrar e encaminhar para publicação documentos e atos oficiais do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
IX-enviar encomendas dos laboratórios para diversos estados;
X-elaborar relatório mensal das atividades executadas;
XI-organizar e manter a biblioteca do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal; e
XII-executar outras atividades afins.
Art. 23. Ao Núcleo de Apoio Técnico em Informática, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Apoio Operacional, compete:
I-cumprir a orientação do órgão central de informática;
II-dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de informática;
III-estudar, propor e acompanhar o andamento das ações e providências necessárias à implantação, operação e expansão dos sistemas físicos e técnicos de processamentos informatizados;
IV-promover a manutenção técnica necessária à otimização das máquinas e equipamentos de informática;
V-consolidar e automatizar a recepção, transmissão e armazenamento de dados, correios eletrônicos e tudo mais referente à área de informática; e
VI-executar outras atividades afins.
Art. 24. Ao Núcleo de Coleta de Dados de Produção, unidade orgânica de execução, subordinado à Gerência de Apoio Operacional, compete:
I - cumprir a orientação técnica dos órgãos afins;
II - coletar dados e elaborar relatórios de qualidade e produtividade, enviando-os, mensalmente e anualmente, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
III - comunicar a chefia imediata sobre discrepâncias nas informações; e
IV - executar outras atividades afins.

TÍTULO III

Das Atribuições dos Cargos em Comissão

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal
Art. 25. Ao Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, compete:
I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
II - baixar normas específicas, de acordo com a competência regimental;
III - sugerir a celebração de Contratos e Convênios de interesse do Laboratório;
IV - autorizar a realização de cursos, programas e projetos na área de atividade do Laboratório, conforme plano geral aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
V - propor e submeter ao Subsecretário de Vigilância à Saúde minutas de atos normativos, não relacionados no Regimento Interno, bem como modificações dos mesmos, os quais, sendo aprovados, deverão ser enviados à Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde para oficialização;
VI - adotar e propor melhoria dos serviços, adequando-os ao bom desempenho das atividades;
VII - propor ao Subsecretário de Vigilância à Saúde as indicações de cargos em comissão relativos à sua área de competência;
VIII - sugerir ao Subsecretário de Vigilância à Saúde criação de comissões para realizar estudos e executar tarefas temporárias;
IX - acolher sugestões e críticas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços e de seus executantes, e estudá-las;
X - receber, avaliar e encaminhar, mensalmente, ao Subsecretário de Vigilância à Saúde, relatórios de produtividade e de registro de dados das atividades desenvolvidas;
XI - participar e presidir reuniões com os dirigentes da Administração Central e Regionais, bem como com os seus subalternos;
XII - cumprir e fazer cumprir as normas e disposições regimentais;
XIII - relacionar-se com os demais diretores da respectiva Subsecretaria, com objetivo de agilizar a máquina administrativa, desburocratizando-a;
XIV - despachar com o Secretário de Estado de Saúde, quando solicitado, ou na ausência do Subsecretário de Vigilância à Saúde, quando se tratar de assuntos inadiáveis;
XV - manter sob sua responsabilidade o controle, guarda e zelo pelos bens móveis, máquinas, equipamentos, instalações, materiais de consumo e arquivos da documentação pertinentes à sua Diretoria;
XVI - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subsecretário.
Art. 26. Aos Gerentes, compete:
I - auxiliar e despachar com o Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal;
II - relacionar-se com os demais gerentes com objetivo de agilizar a máquina administrativa, desburocratizando-a;
III - orientar a execução das atividades relativas aos Núcleos subordinados;
IV - identificar as necessidades de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores de sua área de atuação;
V - propor medidas que visem aperfeiçoar e disciplinar a melhoria dos serviços;
VI - manter os subordinados atualizados sobre as normas dos serviços e da Instituição, exigindo o fiel cumprimento das mesmas;
VII - elaborar a escala de férias, na forma da legislação vigente, compatibilizando-a com as necessidades do serviço;
VIII - consolidar os registros de dados dos Núcleos e enviá-los, mensalmente, à Diretoria;

IX - cumprir e fazer cumprir ás normas e disposições regimentais;
X - assinar atos de sua competência;
XI - manter sob sua responsabilidade o controle, guarda e zelo dos bens móveis, máquinas, equipamentos, instalações, materiais de consumo e arquivos da documentação pertinentes à sua Gerência;
XII - elaborar os pedidos de compras de materiais e insumos em consenso com o s núcleos que lhe são subordinados; e
XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas.
Art. 27. Aos Chefes de Núcleo, compete:
I - auxiliar e despachar com o gerente da respectiva gerência;
II - relacionar-se com os demais Núcleos com objetivo de agilizar a máquina administrativa, desburocratizando-a;
III - orientar e executar, junto com seus servidores, as atividades inerentes a sua área de competência;
IV - elaborar e fornecer relatórios das atividades executadas à gerência de sua área de competência;
V - manter arquivados os relatórios de registro de dados, deixando-os à disposição das autoridades, nos termos da legislação vigente;
VI - cumprir e fazer cumprir normas e disposições regimentais;
VII - manter sob controle a assiduidade e pontualidade de seus servidores;
VIII - comunicar à chefia imediata as irregularidades detectadas para providências cabíveis;
IX - manter sob sua responsabilidade o controle, guarda e zelo dos bens móveis, máquinas, equipamentos, instalações, materiais de consumo e arquivos da documentação pertinentes ao seu Núcleo; e
X - executar outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.
Art. 28. Aos Assessores e Assistentes; compete:
I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;
II - elaborar e revisar minutas de atos de interesse de sua área de atuação;
III - analisar informações e emitir pareceres conclusivos e/ou gerenciais;
IV - proceder a estudos técnicos em conjunto com as chefias e/ou diretoria da sua área de atuação;
V - analisar trabalhos, preparar expedientes e participar da formulação de projetos de programação das atividades;
VI - representar o superior hierárquico, quando designado; e
VII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
Art. 29. Aos Secretários Administrativos, compete:
I - atender telefone com presteza, identificando órgão e unidade, anotar recados e dar conhecimento ao interessado;
II - receber, expedir e registrar toda a documentação que entrar e sair do órgão;
III - organizar arquivos de documentos e correspondências;
IV - recepcionar, encaminhar e atender com urbanidade todas as pessoas que procurem suas Unidades solicitando informações ou esclarecimentos;
V - executar serviços de digitação;
VI - controlar agenda de interesse do trabalho dos chefes imediatos;
VII - manter atualizados quadros de avisos de interesse dos servidores e do órgão;
VIII - requisitar materiais para suprir necessidades do órgão e controlar a distribuição dos mesmos;
IX - controlar folha de freqüência dos servidores e encaminhar, mensalmente, à repartição competente, obedecendo ao prazo a ser computada; e
X - executar outras atribuições afins.
TÍTULO IV
Do Relacionamento
Art. 30. As decisões e medidas adotadas pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal e seus órgãos serão de forma desburocratizada, conforme os princípios da horizontalidade e da verticalidade:
§ 1º. Na horizontalidade, ocorrerão de forma verbal, entre as chefias da mesma hierarquia que, após acordo, formalizarão os atos pertinentes à chefia imediatamente superior.
§ 2º. Na verticalidade, os atos, após formalizados, com as decisões tomadas ou contendo sugestões, serão protocolados e encaminhados à chefia imediatamente superior.
Art. 31. Quanto ao controle exercido pelos Órgãos Federais e do Distrito Federal:
I - no acompanhamento e aprovação dos atos de interesse da Saúde;
II - na observação das normas, bem como no atendimento ao Público;
III - na proposta orçamentária e demais normas de controle de receita e despesa;
IV - na gestão de pessoal, e de atos e normas correspondentes;
V - no controle da Documentação Médica e Administrativa;
VI - na gestão do Sistema Único de Saúde.
TÍTULO V
Das Disposições Finais
Art. 32. A aquisição e implantação de sistemas de informática e documentação das Atividades Fins e Meio serão feitas mediante parecer técnico da Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde.
Art. 33. As unidades orgânicas do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.
Art. 34. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal define-se pela posição de cada uma delas na estrutura orgânica, constante no Art. 2º deste Regimento, e no enunciado de suas competências.
Art. 35. As informações, pareceres e despachos solicitados às unidades orgânicas do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal deverão ser atendidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, observada a urgência, a ordem de chegada e a data de recebimento dos documentos.
Art. 36. Os ocupantes de cargo em comissão de direção ou chefia, nos impedimentos legais ou eventuais, terão substitutos designados na forma da legislação específica.
Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal.

Brasília, 12 de dezembro de 2.000.
JOFRAN FREJAT
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (PORTARIA Nº 30 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.000)

| Itens | Denominação | Qte | Símbolo |
|---|---|---|---|
| 01 | Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública | 01 | DFG-14 |
| 02 | Secretário Administrativo | 01 | DFA-04 |
| 03 | Secretário Administrativo | 03 | DFA-03 |
| 04 | Assessor | 02 | DFA-11 |
| 05 | Assistente | 04 | DFA-07 |
| 06 | Gerente da Gerência de Controle de Qualidade de Produtos e Ambientes | 01 | DFG-12 |
| 07 | Chefe do Núcleo de Biologia de Alimentos e Ambientes | 01 | DFG-10 |
| 08 | Chefe do Núcleo de Química de Alimentos | 01 | DFG-10 |
| 09 | Chefe do Núcleo de Vitaminas, Minerais, Aditivos e Contaminantes | 01 | DFG-10 |
| 10 | Chefe do Núcleo de Medicamentos e Correlatos | 01 | DFG-10 |
| 11 | Chefe do Núcleo de Toxicologia | 01 | DFG-10 |
| 12 | Gerente da Gerência de Biologia Médica | 01 | DFG-12 |
| 13 | Chefe do Núcleo de Recepção, Coleta e Triagem | 01 | DFG-08 |
| 14 | Chefe do Núcleo de Virologia | 01 | DFG-10 |
| 15 | Chefe do Núcleo de Parasitologia e Micologia | 01 | DFG-10 |
| 16 | Chefe do Núcleo de Técnicas Especiais | 01 | DFG-10 |
| 17 | Chefe do Núcleo de Bacteriologia | 01 | DFG-10 |
| 18 | Chefe do Núcleo de Apoio Técnico | 01 | DFG-10 |
| 19 | Gerente da Gerência de Apoio Operacional | 01 | DFG-12 |
| 20 | Chefe do Núcleo de Pessoal | 01 | DFG-08 |
| 21 | Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio | 01 | DFG-08 |
| 22 | Chefe do Núcleo de Manutenção e Transporte | 01 | DFG-08 |
| 23 | Chefe do Núcleo de Protocolo e Documentação Administrativa | 01 | DFG-08 |
| 24 | Chefe do Núcleo de Atividades Gerais | 01 | DFG-08 |
| 25 | Chefe do Núcleo de Apoio Técnico em Informática | 01 | DFG-08 |
| 26 | Chefe do Núcleo de Coleta de Dados de Produção | 01 | DFG-08 |
| | Total Geral : | 32 | |

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000 do Governador do Distrito Federal, resolve:
Nomear os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, (AOSD - Operador de Máquinas) da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, conforme Edital Normativo nº 015/99-FHDF, DODF nº 146 de 30.07.99 e Edital de Resultado Final nº 078/00-FHDF, DODF nº 139 de 21.07.00, mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99.
AOSD - OPERADOR DE MÁQUINAS
Georges Christofidis, 27º; André Maximino Dutra Fernandes, 6º(deficiente); João Batista de Lima, 7º (deficiente).

JOFRAN FREJAT

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 234, de 11.12.2000.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de dezembro de 2000

Processo Nº 060.006.368/2000.
Interessado : CENTRO ESPÍRITA "ADOLFO BEZERRA DE MENEZES"
Assunto : Reconhecimento e Conhecimento de Dívida.
A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o ítem I do artigo 38, combinado com o ítem II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a favor do CENTRO ESPÍRITA "ADOLFO BEZERRA DE MENEZES", para cobrir despesas com o pagamento da taxa de consumo de água, do espaço físico ocupado pelo Programa Saúde da Família, no Bloco 03 do Centro de Orientação Rural – COER, na Área Isolada nº 01, Sobradinho II, no período de JULHO a DEZEMBRO/99.
Na oportunidade, CONHEÇO a despesa e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho a favor do CENTRO ESPÍRITA "ADOLFO BEZERRA DE MENEZES", no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cobrir despesas com o pagamento da taxa de consumo supramencionada, no período de JANEIRO a OUTUBRO/2000.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138 – Atividade 101.220.100.850.100-41.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000 do Governador do Distrito Federal, resolve:
Nomear os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, (AOSD - Operador de Máquinas) da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, conforme Edital Normativo nº 015/99-FHDF, DODF nº 146 de 30.07.99 e Edital de Resultado Final nº 078/00-FHDF, DODF nº 139 de 21.07.00, mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99.
AOSD - OPERADOR DE MÁQUINAS
Georges Christofidis, 27º; André Maximino Dutra Fernandes, 6º(deficiente); João Batista de Lima, 7º (deficiente).

JOFRAN FREJAT

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 234, de 11.12.2000.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de dezembro de 2000

Processo Nº 060.006.368/2000.
Interessado : CENTRO ESPÍRITA "ADOLFO BEZERRA DE MENEZES"
Assunto : Reconhecimento e Conhecimento de Dívida.
A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o ítem I do artigo 38, combinado com o ítem II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a favor do CENTRO ESPÍRITA "ADOLFO BEZERRA DE MENEZES", para cobrir despesas com o pagamento da taxa de consumo de água, do espaço físico ocupado pelo Programa Saúde da Família, no Bloco 03 do Centro de Orientação Rural – COER, na Área Isolada nº 01, Sobradinho II, no período de JULHO a DEZEMBRO/99.
Na oportunidade, CONHEÇO a despesa e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho a favor do CENTRO ESPÍRITA "ADOLFO BEZERRA DE MENEZES", no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cobrir despesas com o pagamento da taxa de consumo supramencionada, no período de JANEIRO a OUTUBRO/2000.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138 – Atividade 101.220.100.850.100-41.

JOFRAN FREJAT